



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.016.214-5 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.906.200-3

PARECER CEE/CEIF N.º 85/22

APROVADO EM 29/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SAGRADA FAMÍLIA - ENSINO

FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PLANALTO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação

Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -

Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental — Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06, 03/13, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo Sagrada Família – Ensino Fundamental, município de Planalto, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.016.214-3 e outro

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento e do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório ciências:** A escola não possui espaço específico para o laboratório de ciências, porém já solicitou este laboratório via sistema de obras online 8433/2018, cuja situação já não se encontra mais em trâmite, pois existe um estudo para implementação dos laboratórios na rede estadual de ensino. Dentre os materiais de laboratório disponíveis há: lupas manuais, caixa de lâminas para microscópio, microscópio biológico e estereomicrosópio trinocular.

Diante das ressalvas apresentadas, o processo n.º 17.906.200-3 foi convertido em Diligência, em 08/11/2021, para manifestação da SEED a respeito de como a ausência desse espaço estava sendo tratada.

O processo n.º 17.906.200-3 retornou a esse Conselho em 14/02/2022, com a apresentação do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e o seguinte documento da Coordenação de Planejamento Escolar – CPE/SEED a respeito da ausência de espaço específico para o laboratório de Ciências:





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.016.214-3 e outro



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE



DE: SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar

PARA: SEED/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Trata-se de protocolado com solicitação de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Sagrada Família, do município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão.

O presente protocolado foi encaminhado a esta Coordenação de Planejamento Escolar para informações sobre à falta de espaço físico para o Laboratório de Ciências, conforme consta no Relatório Circunstanciado.

Conforme Indicação CEE/PR nº 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Diante do exposto, retornamos o protocolado a SEED/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento para prosseguimento.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no mérito deste Parecer.





E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.016.214-3 e outro

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE	MUNICÍPIO/	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO
ENSINO	NRE	CREDENCIAMENTO	RECONHECIMENTO
E E C Sagrada Família – EF	Planalto/Francisco Beltrão	De 01/01/21 a 31/12/24	De 14/12/21 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF